



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

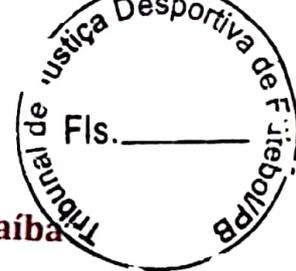
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.F./PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimentos tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na terça-feira, dia 17 de setembro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário do T.J.D.F./PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa-PB.

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa/PB - CEP: 58020-500
Fone: (83) 32414435 - e-mail: tjdfpb@outlook.com



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

**EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DA PARAÍBA**

Partida: FEMAR F.C x SABUGY F.C

Data: 01/09/2019

Competição: Campeonato Paraibano – 2ª Divisão / 2019

Recebi no dia 11 do Mês de 09
do ano de 2019 às 15:43 horas

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Ordens

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **FEMAR FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 203 do CBJD;

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

1. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE:

Conforme súmula arbitral, a partida aprazada para as 15h do dia 01/09/2019, a ser realizada no estádio Moura Filho, em Alagoinha – PB, não pode ser realizada pelo não comparecimento de médico ao estádio, tendo sido relatado que a comissão de arbitragem aguardou por 60 (sessenta) minutos para regularização da situação, até cancelar a disputa.

Tendo em vista a precariedade de condições para que a partida ocorresse sem riscos aos presentes no estádio, a responsabilidade deve ser imputada

M



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

ao clube mandante, a quem incumbe garantir todas as condições materiais e estruturais para que a competição esportiva possa ser levada a efeito, devendo a conduta ser punida nos termos do art. 203 do CBJD, que prevê:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE no 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

2. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação do Denunciado**, seja a mesma **ACOLHIDA**, aplicando-se ao clube a pena entabulada no artigo 203 do CBJD, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos ainda pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 11 de setembro de 2019.

Yago Renan Licarião de Souza

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa/PB - CEP: 58020-500
Fone: (83) 32414435 - e-mail: tjdfpb@outlook.com